

Regulamentação do licenciamento ambiental de movelarias no Amazonas

propostas de instrução normativa elaborada pelo Projeto Floresta Viva e colaboradores

dezembro de 2006

INDICE

1. Contexto	3
2. Situação Atual para o licenciamento de uma movelaria	3
3. Necessidade de adequações	3
4. Importância do licenciamento das movelarias	3
5. Modificações Propostas	4
6. Documentos propostos para os procedimentos simplificados	6
Proposta elaborada pelo Projeto Floresta Viva	7

1. Contexto

É crescente o número de movelarias no Estado do Amazonas que funcionam informalmente e que não estão com suas atividades licenciadas pelo órgão ambiental competente (IPAAM).

O principal fator para a não legalização destes empreendimentos está na burocracia documental exigida pelo IPAAM para a emissão das licenças, assim como os custos e a morosidade do processo.

Para exemplificar esta informação, das 70 movelarias existentes nos municípios onde o PFV atua (Alto Solimões, Carauari, Maués e Boa Vista do Ramos), somente 11 estão licenciadas pelo IPAAM.

2. Situação Atual para o licenciamento de uma movelaria

Atualmente no IPAAM não existe nenhum procedimento específico para o licenciamento ambiental de movelaria. A ferramenta utilizada para tal é baseada nas documentações exigidas para Indústria Madeireira / Serraria, onde vários itens são adaptados para movelaria e a exigência documental está condicionada à interpretação do técnico do IPAAM que analisa o processo, sem que haja procedimentos compartilhados e validados pelo corpo técnico do órgão.

3. Necessidade de adequações

Frente à necessidade de se criar procedimentos adequados para o licenciamento ambiental das movelarias do Estado, este tema já foi debatido em várias reuniões realizadas pelo PFV com o setor, assim como no “I Encontro de Moveleiros do Amazonas” realizado em setembro de 2006, onde o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável levantou uma discussão sobre a simplificação deste processo, destacando-se principalmente a análise separada da questão ambiental e da questão fiscal (SEFAZ_AM).

Posteriormente o PFV elaborou um documento que explica os procedimentos para solicitação da licença ambiental para movelaria, conforme modelo adotado pelo IPAAM. Este documento foi validado por dois técnicos do DERF / IPAAM e Assessoria-Presidência / IPAAM, onde posteriormente foi apresentado aos moveleiros atendidos pelo PFV que puderam constatar a dificuldade para legalizar uma movelaria.

4. Importância do licenciamento das movelarias

O licenciamento das movelarias dos municípios do Estado do Amazonas contribuirá de forma significativa no processo produtivo da cadeia da madeira manejada, gerando demanda de madeira manejada e criando oportunidades de comercialização para os PMFSPE.

A legalização dos empreendimentos fortalece o uso racional dos recursos florestais, cria novas oportunidades de emprego e geração de renda para os municípios do Estado.

5. Modificações Propostas

Atividade: Indústria e/ ou beneficiamento		Atividade: Marcenaria / Moveleira
Item	Para Solicitação da LP	Modificações
01	Comprovante de recolhimento de taxa de expediente (Modelo IPAAM)	Sem modificações
02	Requerimento solicitando inscrição no SELAPI e a licença prévia- LP (Modelo IPAAM)	Sem modificações
03	Cadastro específico da atividade (Modelo IPAAM)	Modificado. Novo cadastro elaborado.
04	Certidão da prefeitura municipal, informando que o local e atividade propostas estão de acordo com as posturas municipais, conforme art. 10 § 1º, I do Decreto Estadual no. 10.028/87.	Retirado, substituído pelo Alvará de funcionamento da prefeitura local.
05	Memorial descritivo da atividade, devidamente assinado pelo responsável técnico habilitado.	Retirado, este memorial está integrado com o projeto de implantação da Marcenaria / Moveleira.
06	Comprovante de domínio de imóvel	Simplificação da apresentação do documento: pode ser um Termo de Cessão, caso o empreendedor não seja o proprietário do imóvel.
07	Contrato social ou similar, se pessoa jurídica.	Modificado: apresentar CNPJ se pessoa jurídica e ou contrato social se empresa constituída por sociedade. Se pessoa física apresentar somente RG e CPF.
08	Ficha de Inscrição Estadual, expedida pela SEFAZ, se pessoa jurídica sujeita a inscrição Estadual.	Retirado. Não há necessidade do órgão ambiental validar a regularização fiscal.
09	Croquis de situação / localização do empreendimento, com ponto de referencia (para área não pleiteada junto a SUFRAMA)	Sem modificações

	Para solicitação da LI	Modificações
10	Comprovante de recolhimento de taxa de expediente (Modelo IPAAM)	Sem modificações
11	Requerimento solicitando a Licença de Instalação – LI (Modelo IPAAM)	Sem modificações
12	Cadastro específico da atividade (Modelo IPAAM)	Retirado, não há necessidade de se repetir o cadastro já solicitado na LP.
13	Certidão negativa de débitos (em vigor), expedida pela SEFAZ-AM, se pessoa jurídica	Retirado, Não há necessidade do órgão ambiental validar a regularização fiscal.
14	Projeto de implantação da indústria, conforme requisitos mínimos (Modelo IPAAM)	Modificado. Esta integrado com o memorial descritivo, porem de forma mais simples.
15	Lay-out (em planta baixa em escala compatível), e/ou fluxograma do processo produtivo, indicando equipamentos, materiais e substancias utilizadas em todas as etapas de fabricação do produto devidamente assinado pelo responsável técnico habilitado (quando for o caso)	Retirado, item já existente dentro do Projeto de Implantação da Marcenaria / Moveleira.
16	Ter atendido todas as exigências / restrições da LP	Sem modificações
	Para solicitação da LO	Modificações
17	Comprovante de recolhimento da taxa de expediente (Modelo IPAAM)	Sem modificações
18	Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO (Modelo IPAAM)	Sem modificações
19	Certidão negativa de débitos (em vigor), expedida pela SEFAZ-AM, se pessoa jurídica	Retirado, Não há necessidade do órgão ambiental validar a regularização fiscal.
20	Ter atendido todas as exigências / restrições da LI	Sem modificações

6. Documentos propostos para os procedimentos simplificados

Item	Para solicitação da Licença Prévia – LP
01	Comprovante de recolhimento da taxa de expediente (modelo IPAAM)
02	Requerimento único solicitando inscrição no SELAPI e Licença Prévia – LP
03	Cadastro específico para Marcenaria / Moveleira (modelo IPAAM)
04	Comprovante de domínio de imóvel, podendo ser: título de posse, contrato de concessão, termo de cessão ou contrato de aluguel.
05	Cópia do RG e CPF do empreendedor, caso o empreendimento não seja uma pessoa jurídica.
06	Cópia do CNPJ da empresa, e contrato social se for constituída em sociedade, RG e CPF do representante legal.
07	Croquis de localização do empreendimento com ponto de referência.
	Para solicitação da Licença de Instalação – LI
08	Comprovante de recolhimento da taxa de expediente (modelo IPAAM)
09	Requerimento único solicitando a Licença de Instalação – LI
10	Projeto de implantação da Marcenaria / Moveleira, assinado por um responsável técnico habilitado, conforme requisitos mínimos do IPAAM.
11	Alvará de funcionamento da prefeitura
12	Ter atendido todas as exigências / restrições da LP
	Para solicitação da Licença de Operação – LO
13	Comprovante de recolhimento da taxa de expediente (modelo IPAAM)
14	Requerimento único solicitando a Licença de Operação – LO
15	Ter atendido todas as exigências / restrições da LI.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº xx / xx – SDS

Proposta elaborada pelo Projeto Floresta Viva

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990;

CONSIDERANDO o disposto nas RESOLUÇÕES/CONAMA nº (s) 001/86, 011/86 e 006/87;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual nº 1.532, de 6 de julho de 1982, que disciplina a Política Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, Melhoria e Recuperação do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 10.028, de 4 de fevereiro de 1987;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de simplificar os procedimentos para fins de expedição das licenças ambientais requerentes para o funcionamento de empreendimentos beneficiadores de madeira manejada – MARCENARIAS / MOVELARIAS.

RESOLVE:

EXPEDIR a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA** e estabelecer os seguintes procedimentos simplificados para a obtenção das licenças ambientais, em consonância com o Decreto nº 10.028, de 4 de fevereiro de 1987:





DA CATEGORIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

Art. 1º. - Os empreendimentos abrangidos pela aplicação das normas e princípios estabelecidos nesta Instrução Normativa, quanto a especificidade de sua atividade, são categorizados da seguinte forma:

§ 1º. - Considera-se marcenaria / movelaria o empreendimento que utilize madeira manejada, ou sub-produtos de madeira manejada, para a fabricação de mobiliário doméstico, comercial ou industrial, pré-cortados para a construção civil, esquadrias e painéis.

DA EXPEDIÇÃO DAS LICENÇAS

Art. 2º. - O IPAAM, no exercício de sua competência, expedirá as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO).

§ 1º. - A Licença Prévia (LP) será concedida na fase preliminar de planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação;

§ 2º. - A Licença de Instalação (LI) será concedida para autorizar o início da implantação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes do projeto executivo aprovado;

§ 3º. - A Licença de Operação (LO) autorizará o início da atividade e/ou empreendimento com os instrumentos e especificações exigidos na LP e LI;

Art. 3º. - Estão desobrigados em cumprir as fases de LP e LI os empreendimentos formalmente constituídos, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ, que tiverem iniciado a sua implantação antes da vigência do Decreto nº 10.028, de 4 de fevereiro de 1987.

Parágrafo único – Os empreendimentos enquadrados no art. 3º, que ainda não regularizaram sua atividade perante o IPAAM, poderão solicitar diretamente a LO, desde que as exigências documentais solicitadas nas LP e LI, referendadas nesta IN, também sejam cumpridas.



DOS PROCEDIMENTOS PARA A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS

Art. 4º. – Para a solicitação formal de empreendimentos relacionados à categoria contemplada por esta IN, para obtenção das licenças ambientais necessárias para o funcionamento dos empreendimentos, resolve:

§ 1º. - O empreendedor interessado na licença prévia (LP), licença de instalação (LI) ou licença de operação (LO) deverá apresentar ao IPAAM os seguintes documentos:

§ 2º. - Para a Licença Prévia (LP):

- I. Comprovante de recolhimento de taxa de expediente, adquirido na recepção do IPAAM ou no site www.ipaam.br
- II. Requerimento único solicitando inscrição no SELAPI (Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto ao Meio Ambiente) e Licença Prévia. Documento adquirido na recepção do IPAAM ou no site www.ipaam.br
- III. Cadastro específico da atividade (Anexo I), adquirido na recepção do IPAAM ou no site www.ipaam.br
- IV. Comprovante de domínio de imóvel, podendo ser: título de posse, contrato de concessão, termo de cessão (Anexo II) ou contrato de aluguel.
- V. Cópia do RG e CPF do empreendedor, caso o empreendimento não seja uma pessoa jurídica.
- VI. Cópia do CNPJ da empresa, e contrato social se a empresa for constituída em sociedade, RG e CPF do representante legal.
- VII. Croquis de localização do empreendimento, com ponto de referência.

§ 3º - Para a Licença de Instalação (LI):

- I. Comprovante de recolhimento de taxa de expediente, adquirido na recepção do IPAAM ou no site www.ipaam.br
- II. Requerimento único solicitando a Licença de Instalação – LI.
- III. Projeto de implantação da marcenaria / movelaria, assinado por um responsável técnico habilitado, conforme requisitos mínimos do IPAAM (Anexo III).



- IV. Alvará de Funcionamento, documento adquirido na sede da prefeitura local.
- V. Ter atendido todas as exigências / restrições da LP.

§ 4º. - Para a Licença de Operação (LO):

- I. Comprovante de recolhimento de taxa de expediente, adquirido na recepção do IPAAM ou no site www.ipaam.br
- II. Requerimento único solicitando a Licença de Operação – LO.
- III. Ter atendido todas as exigências / restrições da LI.

Art. 5º. - A fixação dos preços das licenças ambientais e a classificação do porte do empreendimento quanto ao potencial de poluição e degradação do meio ambiente obedecerão os critérios de enquadramento das fontes poluidoras, constantes na Instrução Normativa / IPAAM N°. 001/06 de 29 de dezembro de 2006.

Do prazo de validade e renovação das licenças

Art. 6º. – A LP terá prazo de validade máximo de 2 (dois) anos a contar da data de sua emissão.

Art. 7º. – A LI terá prazo de validade máximo de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão.

Art. 8º. – A LO terá prazo de validade máximo de 2 (dois) anos a contar da data de sua emissão.

Art. 9º. – A renovação da Licença Ambiental deverá ser efetuada em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento.

Parágrafo Único - Para a renovação da LO o empreendedor deverá apresentar ao IPAAM :
A prestação de conta da origem da matéria-prima utilizada no período de validade da licença.





DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. - A expedição da Licença Ambiental, qualquer que seja a sua modalidade, só se efetivará mediante a comprovação pelo empreendedor, do recolhimento das taxas de licenciamento de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa / IPAAM Nº. 001/06 de 29 de dezembro de 2006.

Art. 11º. - É responsabilidade do empreendedor, após a emissão da licença ambiental, a publicação do seu recebimento, obedecendo os padrões e prazos estabelecidos pelo IPAAM.

Art. 12º. - É responsabilidade do empreendedor o recolhimento obrigatório da taxa de expediente, nos termos da lei.

DA ANISTIA DE MULTAS E SANCÕES

Art. 13º. – Os empreendimentos penalizados com multas e sanções (em processo não finalizado no IPAAM), relacionadas ao não atendimento das exigências de licenciamento ambiental conforme o Decreto 10.028 de 4 de fevereiro de 1987, impetradas em data anterior a de publicação deste instrumento jurídico, serão beneficiados com a anistia, desde que formalizem a solicitação das licenças ambientais dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, utilizando-se as prerrogativas desta instrução normativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



ANEXO I - CADASTRO PARA ATIVIDADE DE MARCENARIA / MOVELARIA

1. Identificação

Empresa/Interessado:			
Endereço para correspondência:			
Bairro:	Município:		CEP:
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual.:	Fone:	Fax:
Atividade:			
Localização do Empreendimento:			Acesso:
Representante:			Cargo/Função:

2. Modalidade da Licença Solicitada

() Licença Prévia-LP	() Licença de Instalação-LI	() Licença de Operação-LO	() Renovação: () LI () LO
-----------------------	------------------------------	----------------------------	------------------------------

3. Dados do Empreendimento

Área do imóvel (m²):	Área construída (m²):	Área útil (m²):	Área verde (m²):	N.º de empregados:
----------------------	-----------------------	-----------------	------------------	--------------------

4. Matérias-primas utilizadas no empreendimento

Discriminação (*)	Unidade	Média Mensal

(*) Caso o espaço seja insuficiente apresentar lista em anexo

5. Produtos e sub-produtos fabricados

Discriminação	Unidade	Média Mensal

6. Armazenagem

--



Especificar a forma de armazenamento de matérias-primas e dos produtos elaborados.

7. Relação de máquinas e equipamentos

Quantidade	Tipo: Nome e Característica da máquina ou equipamento	Capacidade	Potência

(*) Caso o espaço seja insuficiente apresentar lista em anexo

8. Resíduos sólidos gerados

Serragem: ()

Costaneiras: ()

Restos de madeira: ()

9. Destino dos resíduos sólidos gerados

Serragem: () Queima ao ar livre () Queima em caldeira () Incinerada () Venda () Doação
() Outros (especificar):

Costaneiras: () Queima ao ar livre () Queima em caldeira () Incinerada () Venda () Doação
() Produção de carvão () Outros:

Restos de madeira: () Queima ao ar livre () Queima em caldeira () Incinerada () Venda () Doação
() Produção de carvão () Outros:

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas acima são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

_____/_____/_____
Local Data

Nome do Responsável

Assinatura





ANEXO II – TERMO DE CESSÃO

Eu,

RG Nº CPF

Proprietário(a) do imóvel situado à

Nº Bairro Município

Autorizo a empresa:

A Fazer uso do meu imóvel para fins de Cadastro e Funcionamento de atividade comercial/industrial.

Manaus, de de 2007.

Assinatura do Proprietário do Imóvel





ANEXO III - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE MARCENARIA / MOVELARIA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Dados da empresa.
- 1.2. Elaborador (es) do projeto.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. Justificativas sociais e econômicas.

3. LOCALIZAÇÃO

- 3.1. Descrição da área.

4. CAPACIDADE PRODUTIVA

- 4.1. Matéria-prima utilizada.
- 4.2. Mão-de-obra.
- 4.3. Produtos fabricados.

5. INFRA-ESTRUTURA

- 5.1. Galpões, administração, almoxarifado, outros.

6. PROCESSO PRODUTIVO

- 6.1. Lay out da marcenaria / movelaria
- 6.2. Descrição do processo produtivo

7. RESÍDUOS

- 7.1. Tipos de resíduos.
- 7.2. Volume gerado.
- 7.3. Forma de aproveitamento.
- 7.4. Disposição final.

OBS: O projeto deve ser apresentado em uma cópia de forma objetiva, contendo: nome, título profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

O projeto deverá ser elaborado por profissional devidamente cadastrado junto ao IPAAM.

